



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

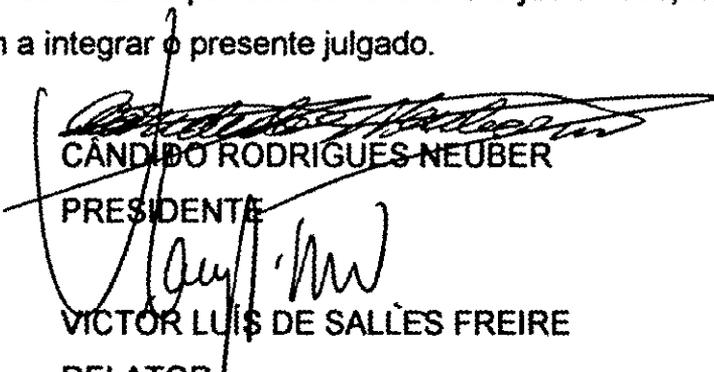
Processo nº : 10293/000.588/93-61  
Recurso nº : 06.389  
Matéria : IRPF - EXS: 1991 a 1992  
Recorrente : MARIA ESTELA LEÃO DE OLIVEIRA  
Recorrida : DRF EM MANAUS - AM  
Sessão de : 18 DE ABRIL DE 1997  
Acórdão nº : 103-18.594

LANÇAMENTO DECORRENTE - EXERCÍCIOS DE 1991/1992 - IRPF - Na confirmação do lançamento matriz confirma-se o pertinente decorrente

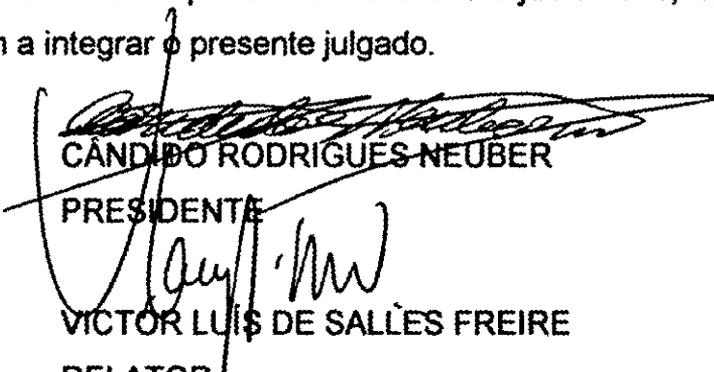
É indevida a incidência da TRD no período anterior a agosto de 1991.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por MARIA ESTELA LEÃO DE OLIVEIRA,

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, DAR provimento parcial ao recurso para excluir a incidência da TRD no período de fevereiro a julho 1991, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

  
CÂNDIDO RODRIGUES NEUBER

PRESIDENTE

  
VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE

RELATOR

FORMALIZADO EM: 20 MAI 1997

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros: Vilson Biadola, Márci Machado Caldeira, Edson Vianna de Brito, Sandra Maria Dias Nunes e Márcia Maria Lor Meira. Ausente justificadamente a Conselheira Raquel Eliita Alves Preto Villa Real.

Processo nº 10293/000.588/93-61

Recurso nº 6389

Acórdão nº 103-18.594

Recorrente: Maria Estela Leão de Oliveira

## RELATÓRIO

O vertente procedimento é decorrente de outro, maior, onde se apuraram certas diferenças de imposto de renda na área do IRPJ. Na espécie o decorrente se reporta ao IRPF dos exercícios de 1991 a 1992.

A decisão monocrática ajustou o lançamento em função da aceitação parcial da impugnação acostada aos autos do lançamento matriz.

No seu apelo a parte recorrente se volta para as razões ofertadas contra o lançamento maior, repisando os argumentos ali vazados.

É o breve relato.



Processo nº 10293.000588/93-61

ACÓRDÃO Nº 103-18.594

VOTO

Conselheiro Victor Luis de Salles Freire, Relator;

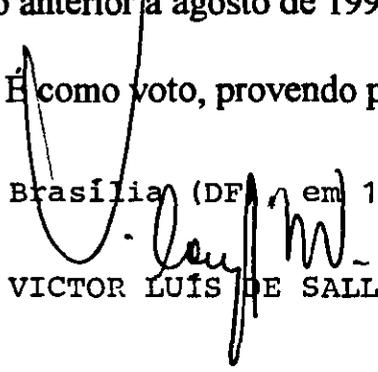
O recurso é tempestivo.

Em face do V. Acórdão nº 103 -18.472 que, no âmbito do lançamento maior, confirmou a acusação versando o arbitramento das receitas da pessoa jurídica, é de se confirmar esta exigência decorrente, já ajustada no veredicto monocrático, que buscou a tributação de fonte na pessoa física do sócio.

Apenas na espécie é de se deferir o pleito de exclusão da TRD no período anterior a agosto de 1991.

É como voto, provendo parcialmente o apelo.

Brasília (DF) em 18 de abril de 1997

  
VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE

